



ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O Município de Foz do Iguaçu, através da Secretaria Municipal da Saúde (SMSA) resolve efetuar contratação, via Chamamento Público e Credenciamento, de empresas para a realização de plantões médicos nas unidades de urgência e emergência 24horas e na Unidade Padre Ítalo Paternoster, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde, como abaixo definido:

Nos estabelecimentos próprios do Município

- a) Unidade Padre Ítalo Paternoster;
- b) Unidade de Pronto Atendimento Municipal Dr. Walter Cavalcanti Barbosa (Serviços de Urgência e Emergência).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 RESPONSABILIDADES PREVISTAS NAS NORMATIVAS FRENTE ÀS DEMANDAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- a) A Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal, traz a responsabilidade sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde, garantindo ao usuário do SUS, atenção qualificada e contínua, de forma universal e igualitária.
- b) A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, traz como responsabilidades, as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano e regulamenta, em todo o território nacional, as ações do SUS, estabelece as diretrizes para seu gerenciamento e descentralização e enfatiza a descentralização político-administrativa, por meio da municipalização dos serviços e das ações de saúde, com competências e recursos, em direção aos municípios.
- c) O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), traz a responsabilidade quanto ao planejamento e a assistência à saúde.
- d) O Pacto pela Vida – Portaria nº 399/2006, que a partir de uma unidade de princípios, qualifica o acesso da população à atenção integral à saúde, redefine responsabilidades coletivas por resultados em função das necessidades de saúde da população.
- e) A deliberação do Conselho Municipal de Saúde COMUS/FOZ, Resolução nº 001/2024, anexa, que aprovou a proposta de aumento do pagamento de hora/plantão as empresas prestadoras de serviços médicos ao Município de Foz do Iguaçu, sobre tudo aos serviços de atendimento das unidades 24 horas: UPA Dr Walter Cavalcanti Barbosa e Padre Ítalo



ESTADO DO PARANÁ

Paternoster, conforme IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ESTIMADO NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA para atualização do DECRETO Nº 20.128, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010, da parte que trata da QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA profissional necessária para o credenciamento das empresas prestadoras de serviços médicos nestes serviços bem como o valor majorado até R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a hora plantão.

2.2 PREVISÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA INICIATIVA PRIVADA DE FORMA COMPLEMENTAR

A contratação de serviços de saúde de forma complementar deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, conforme a Constituição Federal:

“Art. 199, § 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

Além disso, a Lei 8.080/1990 estabelece:

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público”.

A Portaria de Consolidação nº 1/2017 assim dispõe:

"Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios for insuficientes e comprovadas a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada. (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 3º).

Outros enunciados do TCU aplicáveis ao caso em tela podem ser assim sintetizados:

“A Administração somente deve permitir a participação complementar de instituições privadas no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, quando suas disponibilidades forem insuficientes para garantir cobertura assistencial à população mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público e com a concessão de preferência a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos” (art. 199 da Constituição Federal e artigos 24 da Lei 8080/1990) (Acórdão 2254/2008-Plenário - Ministro-Relator Aroldo Cedras).

Um dos fatores que elevam o custo dos Contratos de Gestão em saúde, sem dúvida, é forma de contratação dos profissionais médicos. Os vínculos pautados na Consolidação das Leis Trabalhistas oneram em aproximadamente 80% (oitenta por cento) o valor líquido da folha de pagamentos com encargos e provisionamentos, segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas.

Como alternativa às formas de provimento de serviços, foi publicada a Lei Federal nº13.467/2017, a qual trouxe consigo diversas alterações na Consolidação das Leis



ESTADO DO PARANÁ

Trabalhistas e na Lei Federal nº 6.019/74, incluindo a possibilidade de terceirização da atividade fim das pessoas jurídicas, superando o vetusto entendimento da Súmula nº 331 do TST, o qual impossibilitava tal prática, valendo a transcrição:

Art. 2º A Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4ºA, 4ºA. 4ºB, 5ºA, 5ºB, 19ºA, 19ºB e 19ºC:

*“Art. 4ºA - **Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.***

§ 1º A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços.

*§ 2º **Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante.**” (...)*

*Art. 4º-A. **Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.** (Grifo nosso)*

O objetivo é contratualizar, de forma complementar, via Chamamento Público e Credenciamento, empresas para a realização de plantões médicos nas unidades de urgência e emergência e Unidade Padre Ítalo Paternoster, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde.

2.3. PREVISÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO VIA CREDENCIAMENTO

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS), através da Portaria nº 1.559 de 1º de agosto de 2008, art. 4º, IV define aspectos relacionados à forma de contratação de serviços de saúde entre o ente público e os prestadores de serviços de saúde, como competência comum dos entes federativos, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, e contempla:

“IV - Credenciamento/habilitação para a prestação de serviços de saúde;”

A Lei Municipal nº 3.145, de 14 de dezembro de 2005, autoriza o credenciamento na área de saúde no Município de Foz do Iguaçu, conforme disposto no art. 1º:

“Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder ao credenciamento de todos os prestadores de serviço de saúde no Município de Foz do Iguaçu, para posterior prestação de serviços à população, a ser realizado nos próprios do Município ou nos locais particulares dos prestadores, complementando os serviços da Secretaria Municipal da Saúde, conforme regulamentação e tabela preestabelecida a ser expedida por Decreto do Poder Executivo.”

Sobre o credenciamento, citamos os dispostos na norma federal dos arts. 6º, XLIII, 74, IV e 79, I da Lei 14.133/2021:

Art. 6º XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Art.



ESTADO DO PARANÁ

79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O art. 79 da Lei 14.133/2023, na parte que interessa ao caso, especifica que:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Portanto, o credenciamento pressupõe uma contratação paralela e não excludente, bem como estar demonstrada a vantajosidade de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Neste sentido é o Decreto Municipal nº 31.496/2023 - que regulamentou o credenciamento no Município: Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento, serão adotadas as seguintes definições:

I - Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados;

II - Contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III - Contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo de beneficiário direto da prestação;

IV - Contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Além disso, o edital deve permitir o cadastramento de novos interessados e, em não sendo possível a contratação de todos os credenciados de uma só vez, estabelecer critérios de distribuição da demanda, conforme previsto no citado Parágrafo único do art. 79 da Lei 14.133/2021.

Na definição de Marçal Justen Filho, o Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023 p. 1166).

Neste sentido ainda, a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:



ESTADO DO PARANÁ

“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário).

Ademais, destacamos que o credenciamento é regulamentado em âmbito Municipal pelo Decreto nº 31.496/2023.

O Credenciamento se justifica para garantir a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar a isonomia entre os potenciais prestadores do serviço do objeto pretendido pelo Poder Público, neste caso em comento, de empresas para a realização de plantões médicos nas unidades de urgência e emergência e Unidade Padre Ítalo Paternoster, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde.

2.4 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

2.4.1 Poderá participar do Credenciamento toda a pessoa jurídica que atenda aos requisitos previstos neste instrumento de Credenciamento, vedada qualquer forma de subcontratação, exceto:

2.4.1.1 Em caso de emergência, com a devida comprovação da necessidade imediata na cobertura de plantão de serviço assistencial.

2.4.1.2 O pedido de subcontratação deverá ser solicitado à Comissão de Credenciamento, que analisará o caso concreto.

2.4.1.3 A subcontratação poderá ser realizada por profissional sem vínculo com a empresa CREDENCIADA, desde que este preencha os requisitos estabelecidos em edital.

2.4.1.5 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas.

2.4.2 Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei de licitações, ou que se enquadrem nas vedações da Lei.

2.4.2.1 Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.4.2.2 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.4.2.3 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas que incorram nas vedações contidas nos Decretos Estaduais nº 2484/2019 e 2485/2019.

**ESTADO DO PARANÁ****3. PLANO DE AQUISIÇÃO****3.1 QUANTITATIVO E VALOR GLOBAL**

O presente Termo de Referência atenderá a necessidade da população local, totalizando 6.750 (seis mil setecentos e cinquenta) horas plantões de atendimento da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.

O valor global estimado para consecução do objeto do presente Termo de Referência é de R\$ 10.530.000,00 (dez milhões e quinhentos e trinta mil reais) conforme dispostos na tabela abaixo:

SERVIÇOS PRESTADOS							
REDE	UNIDADE	CARGA HORÁRIA PLANTÃO	TETO DE HORAS MENSAL	DISCRIMINATIVO	VALOR DA HORA PLANTÃO	TOTAL	
						MÊS	ANO
Rede de urgência e emergência	Unidades de Pronto Atendimento 24hs	6h	4.320	Hora plantão médico emergencista/pediatria/clínica médica	Até R\$ 130,00	561.600,00	6.739.200,00
		12h					
	Unidade de Saúde 24h Padre Ítalo Paternoster	6h	2.430	Hora plantão médico emergencista/pediatria/clínica médica	Até R\$ 130,00	315.900,00	3.790.800,00
		12h					
		TOTAL GERAL	6.750			877.500,00	10.530.000,00

4. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS**4.1. Rede de Atenção de Urgência e Emergência**

4.1.1. Unidades de Pronto Atendimento Municipais 24 horas - O serviço será prestado em unidades com atendimento 24h, inclusive domingos, feriados e pontos facultativos. O teto mensal para estas unidades de atendimento é de 4.320 (quatro mil trezentos e vinte) horas, baseada na Portaria nº 10 de 03 de janeiro de 2017, já considerando períodos de maiores atendimentos.

4.1.1.1. Os profissionais médicos indicados pela empresa credenciada para prestação do serviço deverão comprovar formação e habilitação (conforme quadro abaixo), para atender em uma das seguintes formas: médico pediatra, médico emergencista e/ou médico traumatologista, de acordo com as necessidades do serviço, com escalas de 06 ou 12 horas, conforme definido pela Coordenação Médica do Serviço e ou responsável pela Diretoria:

4.1.1.2. Para cobrir esses quesitos os médicos deverão apresentar no momento da contratação, formação e habilitação em um dos cursos avançados conforme quadro abaixo, com expedição válida de: ACLS - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia; ATLS - Suporte Avançado de Vida no Trauma; PALS - Suporte Avançado de Vida em Pediatria (facultativo); e, experiência de no mínimo 1 (um) ano em atendimentos de urgência e emergência adulto e infantil.

**ESTADO DO PARANÁ**

ESPECIALIDADE	QUALIFICAÇÃO, COM RESIDÊNCIA OU CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO CRM/PR
Emergencista	Médicos devidamente qualificados com experiência médica comprovada de no mínimo 6 (seis) meses em atendimento a urgências e emergências; e habilitação de curso(s) avançado com expedição válida de: ACLS: Suporte Avançado de Vida em Cardiologia.
Pediatria	Médicos devidamente qualificados com título de pediatria ou residência, com experiência médica comprovada de no mínimo 6 (seis) meses em atendimento a urgências e emergências; e facultado a habilitação do curso avançado com expedição válida de: PALS: Suporte Avançado de Vida em Pediatria
Traumatologia	Médicos devidamente qualificados com título de especialista ou residência médica em ortopedia ou cirurgia geral, com experiência médica comprovada de no mínimo 6 (seis) meses em atendimento a emergências; e treinamento bianual, certificado pelo curso ATLS: Suporte Avançado de Vida no Trauma

Todos os profissionais devem comprovar experiência de no mínimo 6 (seis) meses em atendimentos de urgência e emergência adulto e infantil. E, curso válidos de ATLS e ACLS. Facultativo curso em PALS.

4.1.1.3. Os horários serão distribuídos da seguinte forma:

Profissional	Carga horária mensal mínima por profissional	Carga horária mensal máxima por profissional	Total de horas/mês
Médico especialista em serviços de urgência e emergência - médico pediatra, médico emergencista e/ou médico traumatologista	135	270	4.320

4.1.2. - Unidade de Saúde 24h Padre Ítalo Paternoster - O serviço será efetuado de segunda a segunda na Unidade Básica de Saúde 24h, com carga horária determinada pela Coordenação da Diretoria responsável, perfazendo teto mensal de até 2.430 (dois mil quatrocentos e trinta) horas.

4.1.2.1. Os profissionais médicos indicados pela empresa credenciada para prestação do serviço deverão comprovar formação e habilitação (conforme quadro abaixo), para atender como: médico pediatra e/ou médico emergencista, de acordo com as necessidades do serviço, com escalas de 06 ou 12 horas, conforme definido pela Coordenação Médica do Serviço e ou responsável pela Diretoria;

4.1.2.2. Para cobrir esses quesitos os médicos deverão apresentar no momento da contratação, formação e habilitação em um dos cursos avançados conforme quadro abaixo, com expedição válida de: ACLS - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia; PALS - Suporte Avançado de Vida em Pediatria (facultativo); e, experiência de no mínimo 6 (seis) meses em atendimentos de urgência e emergência.

ESPECIALIDADE	QUALIFICAÇÃO, COM RESIDÊNCIA OU CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO NO CRM/PR
Emergencista	Médicos devidamente qualificados com experiência médica comprovada de no mínimo 6



ESTADO DO PARANÁ

	(seis) meses em atendimento a urgências e emergências; e habilitação de curso(s) avançado com expedição válida de: ACLS: Suporte Avançado de Vida em Cardiologia
Pediatria	Médicos devidamente qualificados com título de pediatria ou residência, com experiência médica comprovada de no mínimo 6 (seis) meses em atendimento a urgências e emergências; e facultado a habilitação do curso avançado com expedição válida de: PALS: Suporte Avançado de Vida em Pediatria

Todos os profissionais devem comprovar experiência de no mínimo 6 (seis) meses em atendimentos de urgência e emergência adulto e infantil. E, curso válidos de ATLS e ACLS. Facultativo curso em PALS.

4.1.2.3. Os horários serão distribuídos da seguinte forma:

Profissional	Carga horária mensal mínima por profissional	Carga horária mensal máxima por profissional	Total de horas/mês
Médico especialista em serviços de urgência e emergência - médico pediatra e/ou médico emergencista	135	270	2.430

5. PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E FONTE DE RECURSOS

5.1 A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores, os quais têm como referências os valores vigentes de mercado, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde (COMUS), e Decreto Municipal nº 20.128, de 13 de dezembro de 2010 e suas alterações, e com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, em quantitativos de horas trabalhadas, com metas físicas e de qualidade realizadas. Conforme quadro demonstrativo de plantões efetivamente executados.

5.1.1 Unidade de Saúde 24h Padre Ítalo Paternoster e Unidade de Pronto Atendimento Municipal Dr Walter Cavalcanti Barbosa (Serviços de Urgência e Emergência):

a) O pagamento será de até R\$130,00 (cento e trinta) reais à hora plantão em conformidade com o Decreto Municipal 20.128 de 13 de dezembro de 2010 e suas alterações, ao médico especialista em clínica médica, médico pediatra, médico emergencista, o qual receberá valor total por hora se atender todas as metas físicas e de qualidade, caso contrário serão descontados conforme ANEXO I deste Termo de Referência.

b) A hora plantão no valor de até R\$ 130,00 (cento e trinta) reais, só será paga caso o profissional atinja todas as metas físicas e metas qualitativas. Os plantões serão avaliados por DESEMPENHO. Casos contrários serão atribuídos descontos progressivos para esse valor da hora plantão. A glosa poderá vir até trinta dias após o pagamento.

c) Ao médico escalado para atendimento da sala vermelha (urgências/emergências), médico emergencista, este receberá até R\$ 130,00 (cento e trinta) reais a hora, o qual receberá valor total por hora, conforme atendimento dos critérios e metas apresentadas neste memorial. Este não deve se ausentar do setor em seu horário de plantão e deverá atender adultas e crianças na urgência e emergência e toda a demanda da sala de procedimentos. Haverá descontos caso não



ESTADO DO PARANÁ

atender as metas físicas elencadas e de qualidade, conforme ANEXO I deste Termo de Referência.

d) O médico que estiver no plantão na sala vermelha deverá atender a demanda de urgência/emergência e a sala de procedimentos em 100% da demanda do seu plantão tanto adultos quanto crianças, e será avaliado quanto às metas físicas 1, 2 e 3. E, metas qualitativas conforme ANEXO I.

5.2. DO CREDENCIAMENTO– RESULTADO– QUALIFICAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA O TRABALHO

5.2.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, encontrando-se apto a assinar o respectivo Termo de Credenciamento, deverá iniciar a prestação dos serviços após a emissão da nota de empenho.

5.2.2 O resultado da sessão pública de julgamento será divulgado no sítio eletrônico do Portal da transparência da PMFI. Não será considerada a data da sessão pública para início dos trabalhos. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a comissão de licitação da Secretaria Municipal da Saúde - SMSA, a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

5.2.3 A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente ou por via postal, no endereço mencionado no edital. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da préqualificação, nos termos do edital. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente da Sessão Pública convocadas pela Comissão de Credenciamento.

5.2.4 A SMSA, a seu critério, poderá oficiar os credenciados, assinalando-se prazo que que demonstrem a manutenção das condições o seu credenciamento.

5.2.5 O resultado da análise prevista no item acima será publicado no sítio eletrônico do Portal da Transparência. Os credenciados que não comprovem a manutenção das condições de habilitação será descredenciado, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.2.6 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da SMSA em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a SMSA poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.3 DOS RECURSOS

5.3.1 Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.



ESTADO DO PARANÁ

5.3.2 Os recursos deverão ser entregues, por escrito, na sede da SMSA, sito à Avenida Brasil, nº 1637, térreo – Fundo Municipal de Saúde, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento.

5.3.3 O prazo para interposição do recurso tratado nesse item será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do município;

5.3.4 O representante, a seu critério, poderá ser intimado quando da divulgação do resultado em Sessão Pública, momento em que será iniciado o prazo recursal;

5.3.5 O representante poderá, a seu critério, desistir expressamente do recurso na sessão se nesta for divulgado o julgamento.

5.3.6 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados. Após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviço deverá atender:

- a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
- b) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- c) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- d) A convocação para participação em atividades de educação permanente, reuniões, treinamentos, webnários, dentre outros, de caráter técnico organizadas pela SMSA.
- e) Atender as normas da Portaria nº10 de 03 de janeiro de 2017.
- f) Respeitar a padronização de medicamentos, materiais e solicitações de exames conforme protocolos da SMSA e Política Nacional do SUS.
- g) O Profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
- h) O profissional da empresa credenciada deverá assegurar aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei, garantida defesa na forma da lei.
- i) As escalas de serviços/profissionais serão definidas pela Contratante até o 20º dia do mês em curso antecedente aos plantões, podendo a Contratada manifestar-se até o 25º do respectivo mês,



ESTADO DO PARANÁ

A falta de manifestação da Contratada quando da apresentação da Escala, acarretará aceitação tácita da mesma. A contratada deverá dar ciência na escala de serviços à gerência da Unidade de Saúde e ao Diretor Técnico onde seu Profissional estiver alocado. Havendo discordância quanto ao atendimento da escala pelo seu profissional, a Contratada deverá justificar formalmente. A escala deverá ser publicada no portal da transparência e todos deverão assiná-la dando anuência e ciência da mesma.

j) Somente se admitirá faltas aos plantões em situação excepcional e devidamente justificada, e CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA, OBRIGATORIAMENTE, a oportuna substituição do plantonista em tal eventualidade.

k) O profissional deverá registrar seu ponto de entrada e saída no local de trabalho, através do sistema disponível (relógio ou folha ponto), nos horários pré-estabelecidos pela SMSA, e seu descumprimento sujeitará a empresa a sanções previstas em lei.

l) O registro dos horários de entrada e saída servirão como comprovação para pagamento e como documento de responsabilidade legal, conforme registrados em escala assinada (de acordo com determinação do CRM).

m) Ressaltando o Previsto no Código de Ética Médica no seu Capítulo III:

Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.

Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.

Art. 9º O profissional não poderá “Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento”.

Parágrafo Único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.

n) As horas contratadas deverão ser cumpridas integralmente conforme escala determinada pelo Diretor Técnico. E, para os serviços de Urgências e Emergências e Unidade de Saúde 24 horas que funcionam em escalas diurnas e noturnas, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser realizadas nos finais de semana, feriados municipais, estaduais e nacionais.

o) A Contratada poderá, a qualquer momento, solicitar a inclusão contratual, dentro do limite previsto em Lei, de novos profissionais para a execução do respectivo objeto, devendo, para isso, preencher o Requerimento Padrão a ser fornecido pela Administração e encaminhá-lo à SMSA via Protocolo Geral, juntamente com toda a documentação necessária.

p) O atendimento da solicitação referida no item anterior estará sujeita a existência de necessidade de contratação de horas plantões, ou exclusão e substituição de profissional pela empresa.

q) Caso haja desinteresse de prorrogação por parte da Contratada, a mesma deverá manifestar a desistência da prorrogação à SMSA em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência, sob pena da obrigatoriedade de prorrogar o Contrato.



ESTADO DO PARANÁ

- r) Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações da lei de licitação, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento.
- s) Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

7. DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO

7.1 Conforme Art.16 do Decreto Municipal 31.496/2023 esclarece que:

Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes: I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição; II - sorteio; III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos. § 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade. § 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Oportuno dizer, ainda, ser vedado o direcionamento das demandas para este ou aquele credenciado, conforme o art. 17 do Decreto Municipal citado: É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender as demandas.

7.2 Por ocasião da sessão pública, a Comissão de Credenciamento, através de pelo menos um de seus membros, analisará os documentos apresentados por cada um dos interessados, rubricando-os. Caso haja interesse dos presentes, estes poderão obter vistas dos documentos apresentados.

7.3 Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer à convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

7.4 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, a SMSA realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

7.5 Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério da rotatividade conforme estabelecido no art. 25 do Decreto Estadual nº 4507/09.

7.6 A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita o profissional/empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.



ESTADO DO PARANÁ

7.8 A Direção Executiva da Unidade poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

7.9 A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim.

7.10 A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas, conforme estabelecido no art. 29 do Decreto Estadual nº 4507/09.

7.11 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da SMSA.

7.12 A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído. A procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

7.13 A SMSA poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado. A Comissão de Credenciamento poderá assinalar prazo para complementação dos documentos faltantes, que será analisada em sessão pública complementar.

7.14 As escalas de serviços/profissionais serão definidas pela Contratante até o 20º dia do mês em curso antecedente aos plantões, podendo a Contratada manifestar-se até o 25º do respectivo mês.

7.15 A contratada deverá dar ciência na escala de serviços à gerência da Unidade de Saúde e ao Diretor Técnico onde seu Profissional estiver alocado. Havendo discordância quanto ao atendimento da escala pelo seu profissional, a Contratada deverá justificar formalmente. A escala deverá ser publicada no portal da transparência e todos deverão assiná-la dando anuência e ciência da mesma.

6.14 Somente se admitirá faltas aos plantões em situação excepcional e devidamente justificada, e CABERÁEMPRESACONTRATADA, OBRIGATORIAMENTE, a oportuna substituição do plantonista em tal eventualidade.

8. CREDENCIAMENTO

a) O credenciamento tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em participar dos serviços, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com necessidade e o interesse do Sistema Único de Saúde de Foz do Iguaçu. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os **ITENS 3 e 4** deste Termo de Referência, observados ainda a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.

b) A análise dos documentos para o credenciamento será realizada pela Comissão Especial de Licitação, designada através de Portaria para este fim.



ESTADO DO PARANÁ

- c) A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de competição de valores, os quais são previamente tabelados seguindo normativas federal, estadual e municipal.
- d) Os serviços a serem contratados pelo Município de Foz do Iguaçu serão feitos na forma de contrato de prestação de serviços na modalidade Credenciamento de Pessoa Jurídica via Chamada Pública perante a Secretaria Municipal da Saúde.
- e) Considerando a gama e as quantidades individuais de procedimentos a adquirir, admitir-se-á o fracionamento nas propostas, tanto em termos de itens quanto em termos de quantidades, com os valores de remuneração sendo estabelecidos proporcionalmente às quantidades propostas.
- f) Os procedimentos objeto do credenciamento serão distribuídos de forma igualitária e/ou proporcional entre os proponentes que apresentarem propostas para os mesmos itens, considerando as quantidades ofertadas e a capacidade de atendimento instalada, que será verificada mediante vistoria técnica a ser realizada por equipe designada pela Diretoria de Auditoria e Controle (DIAC) da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado pela proponente habilitada.
- g) As empresas interessadas que apresentarem a documentação fora do período compreendido serão apenas credenciadas, não lhes sendo garantido o direito de participar da distribuição da demanda.
- h) A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Termo de Referência é motivo para o não credenciamento e não contratação da empresa.
- a) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos da lei de licitações vigente.
- b) A contratada poderá opor-se à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde informações quanto ao quadro profissional sempre que houver alteração.
- b) A contratada deverá atender o paciente com pontualidade e eficiência, garantindo sempre o bem estar dos usuários do Sistema Único de Saúde. Não deixar pacientes aguardando na recepção para atendimentos quando estiverem disponíveis e tiver demanda.



ESTADO DO PARANÁ

- c) A contratada deverá atender os pacientes com dignidade, humanidade, urbanidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde. E manter sempre boa qualidade na prestação dos serviços.
- d) A contratada não poderá cobrar do paciente ou a seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- e) A contratada deverá contar com quadro profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Paraná.
- f) Em caso de comprovada ineficiência da prestação do serviço contratado, ou não cumprimentos da metas físicas e qualitativas, o prestador poderá ser descredenciado a qualquer momento.
- g) A contratada responderá única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e todos os demais encargos decorrentes da contratação de pessoal para execução do objeto contratual, sendo que quaisquer ônus e obrigações não serão de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal da Saúde.
- h) A contratada durante a execução do contrato cumprirá com todas as obrigações previstas no instrumento contratual.
- i) A contratada ficará sujeita à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.
- j) Para prestação de serviços, a contratada deverá manter sempre atualizada e arquivada, segundo previsto em legislação, a documentação relacionada aos atendimentos do paciente (prontuários, requisições e outros comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços pela Secretaria de Saúde.
- k) Havendo alterações na estrutura da empresa ou sociedade, a contratada deverá informar as Divisões de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal da Administração e à Divisão de Contratos da Diretoria de Finanças e Compras da Secretaria Municipal da Saúde, enviando cópias devidamente autenticadas da alteração do Contrato Social ou estatuto e atas de assembleia, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias.
- l) A contratada deverá cumprir todas as obrigações de natureza fiscal e parafiscal, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução do contrato, mantendo sempre atualizados, dentro do prazo de validade, as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Alvará Sanitário e o Alvará de Localização e Funcionamento, os quais deverão ser enviados cópias a Divisão de Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal da Administração e à



ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Finanças e Compras da Secretaria Municipal da Saúde.

- m)** A contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- n)** A contratada ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, no pagamento devido pela contratante, ressalvadas as situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

9.1. SOBRE O REGISTRO DO PONTO

- a)** O profissional deverá registrar seu ponto de entrada e saída no local de trabalho, através do sistema disponível (relógio ou folha ponto), nos horários pré-estabelecidos pela SMSA, e seu descumprimento sujeitará a empresa a sanções previstas em lei.
- b)** O registro dos horários de entrada e saída servirão como comprovação para pagamento e como documento de responsabilidade legal, conforme registrados em escala assinada (de acordo com determinação do CRM).
- c)** Ressaltando o Previsto No Código de Ética Médica no seu Capítulo III:
- Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.*
- Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.*
- Art. 9º O profissional não poderá “Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento”.*
- Parágrafo Único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.*
- d)** As horas contratadas deverão ser cumpridas integralmente conforme escala determinada pelo Diretor Técnico. E, para os serviços de Urgências e Emergências e Unidade de Saúde 24 horas que funcionam em escalas diurnas e noturnas, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser realizadas nos finais de semana, feriados municipais, estaduais e nacionais.
- e)** A Contratada poderá, a qualquer momento, solicitar a inclusão contratual, dentro do limite previsto em Lei, de novos profissionais para a execução do respectivo objeto, devendo, para isso, preencher o Requerimento Padrão a ser fornecido pela Administração e encaminhá-lo à SMSA via Protocolo Geral, juntamente com toda a documentação necessária.
- f)** O atendimento da solicitação referida no item anterior estará sujeita a existência de necessidade de contratação de horas plantões, ou exclusão e substituição de profissional pela empresa.



ESTADO DO PARANÁ

- g) Caso haja desinteresse de prorrogação por parte da Contratada, a mesma deverá manifestar a desistência da prorrogação à SMSA em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência, sob pena da obrigatoriedade de prorrogar o Contrato.
- h) Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações da lei de licitação, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento.
- i) Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

10. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- a) A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano causado ao usuário, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ato de omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, na execução dos procedimentos contratados, ficando assegurado ao Município o direito de regresso. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- b) A fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual, pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da instituição, nos termos da Lei de licitações vigente e suas alterações.
- c) O médico tem o dever de agir com diligência e cuidado no exercício da sua profissão, conduta exigível de acordo com o estado da ciência e as regras consagradas pela prática médica.
- d) A responsabilidade civil decompõe as obrigações implícitas no contrato médico em deveres de: 1) conselhos; 2) cuidados; 3) abstenção de abuso ou desvio de poder.
- e) O profissional deverá atender todos os requisitos éticos do exercício da profissão perante o Conselho de Classe.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Realizar visita técnica às instalações da contratada para verificação da capacidade instalada e emissão de parecer técnico, através da Diretoria de Supervisão e Controle.
- b) Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação e instruções normativas ao contratado.
- c) Instituir Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da contratada e 02 (dois) da contratante.
- d) Designar os membros da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

**ESTADO DO PARANÁ**

- e) Fiscalizar através da Comissão de Acompanhamento de Contrato a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do Sistema Único de Saúde objeto deste contrato.
- f) Analisar e auditar as contas apresentadas.
- g) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação na Nota Fiscal devidamente autorizada após auditamento da documentação apresentada.
- h) Realizar visitas técnica periódicas nas instalações, visando assegurar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação. Ao contratante reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, descontar nos futuros pagamento todos os valores que estiverem em desacordo com pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.
- i) Não se responsabilizar pelo pagamento das despesas de atendimento indevido.
- j) Revisar a necessidade dos serviços contratados, com objetivo de adequar o pactuado, a qualidade e a quantidade na prestação dos mesmos.

12. DOS RECURSOS HUMANOS

a) Será de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o fornecimento dos recursos humanos necessários para a realização das consultas e dos procedimentos contratados incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município ou ao Ministério da Saúde.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(s) empresa(s) contratada(s) será(ao) paga(s) com recursos oriundos na seguinte dotação orçamentária

DIAT	10.01.10.301.0550.2092.339039.1495/1303 (Período noturno, finais de semana e feriados)
DIAT	10.01.10.301.0550.2092.339034.1495/1303 (Dias Normais)
DIES	10.01.10.302.0560.2093.339039.1496/1303 (UPA)

14. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARANÁ

- a) O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- b) É facultado à Comissão, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- c) Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão, sob pena de desclassificação.
- d) A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2024.

Márcia Batista da Silva
Diretoria de Atenção Primária em Saúde

Rose Meri da Rosa
Secretária Municipal da Saúde



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

QUADRO DE PAGAMENTO POR ATENDIMENTO ÀS METAS FÍSICAS E QUALITATIVAS:

PAGAMENTO POR DESEMPENHO (METAS ATINGIDAS)	VALOR PAGO POR HORA PLANTÃO (R\$)
0 A 50% DAS METAS ATINGIDAS	R\$ 90,00
51 A 70% DAS METAS ATINGIDAS	R\$ 100,00
71 A 80% DAS METAS ATINGIDAS	R\$ 110,00
81 A 90% DAS METAS ATINGIDAS	R\$ 120,00
ACIMA DE 91% DAS METAS ATINGIDAS	R\$ 130,00

METAS FÍSICAS –

No total soma-se QUATRO metas com um percentual individual de 10% (dez) cada meta, totalizando 40% (quarenta).

METAS QUALITATIVAS -

No total soma-se SEIS metas com um percentual individual de 10% (dez) cada meta, totalizando 60% (sessenta).

METAS FÍSICAS

METAS	PROCEDIMENTOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	INSTRUMENTO DE MONITORAMENTO	PARÂMETROS	RESULTADOS ESPERADOS
1	Início e encerramento de todos os pacientes atendidos	Monitorado pelo sistema RP Saúde toda a produção do profissional com início e encerramento do atendimento.	Relatórios do sistema de gerenciamento RP Saúde.	Encerramento de todos os atendimentos que não ficarem sob internação, com solicitação de vagas.	100% dos atendimentos encerrados ou solicitados vagas de internação.
2	Classificação de risco de todos os pacientes	Deverá ser realizada classificação de risco de todos os pacientes atendidos e registradas no sistema de gerenciamento RP Saúde.	Relatórios do sistema de gerenciamento RP Saúde.	Todos os pacientes atendidos devem estar classificados, conforme classificação de Manchester.	100% dos atendimentos com registro de classificação de risco.
3	Atendimento total da demanda por plantão	Deverão ter produtividade de pelo menos 4 (quatro) consultas por hora	Relatórios do sistema de gerenciamento RP Saúde. Relatório de demanda (acolhimento na unidade) x produção médica (clínica e pediátrica)	Atendimento mínimo de 24 consultas no plantão de 6 horas. Atendimento mínimo de 48 consultas no plantão de 12 horas.	Mínimo 24 consultas no plantão de 6h; Mínimo 48 consultas no plantão de 12h;



ESTADO DO PARANÁ

4	Reavaliação de todos os pacientes os quais precisaram de observação/ medicação que ficaram do plantão anterior	Deverão ser reavaliados e dado alta aos pacientes passíveis de alta e/ou solicitação de internação registrada no sistema aos pacientes não passíveis de alta até a finalização do plantão.	Relatórios do sistema de gerenciamento RP Saúde.	Reavaliação de todos os pacientes atendidos pelo profissional no plantão conforme coeficiente de produtividade.	100% dos pacientes do plantão anterior reavaliados até o final do plantão o qual está sob sua responsabilidade.
---	--	--	--	---	---

METAS QUALITATIVAS

METAS	PROCEDIMENTOS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	INSTRUMENTO DE MONITORAMENTO	PARÂMETROS	RESULTADOS ESPERADOS
1	Evolução no Prontuário Médico	O prontuário deve conter, identificação do paciente; evolução médica diária (no caso de internação); evoluções de enfermagem e de outros profissionais assistentes; exames laboratoriais, radiológicos e outros; raciocínio médico, hipóteses diagnósticas e diagnóstico definitivo; conduta terapêutica.	Prontuários dos atendimentos cadastrados no sistema de gerenciamento RP Saúde.	Prontuários dos atendimentos cadastrados pelo profissional.	100% em conformidade
2	Protocolos instituídos pela SMSA	Atender em 100% os protocolos de atendimento da SMSA	Protocolos e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) disponíveis na unidade.	Atendimento dos protocolos e POPs instituídos.	100% de atendimentos dos mesmos
3	Participação de todos os treinamentos, reuniões, capacitações, webnários, dentre outros quando convocados pela SMSA ou Direção Técnica da Unidade	Atender em 100% da convocação	Lista de presença e Comprovante de comparecimento a ser entregue no RH da unidade para computar na frequência final do mês.	Participação	Atender em 100% da convocação
4	Assiduidade	Ser assíduo aos plantões conforme previsto no Código de Ética Médica. Tem a ver com dedicação e comprometimento com suas obrigações de forma constante e confiável.	Escala médica mensal	100% de assiduidade nos plantões conforme compromisso na escala, aceito trocas somente com a anuidade do Diretor Técnico.	100% de assiduidade nos plantões
5	Pontualidade	Ser pontual é chegar no horário, ser preciso, cumprir prazos, respeitar os compromissos e fazer o que foi combinado.	Escala médica x biometria.	Será aceito no mês um atraso total de 60 (sessenta) minutos, computados dia a dia. Não será permitido sair antecipado do plantão, antes de finalizar o horário comprometido.	Atraso máximo de até 60 minutos computados em todas as escalas do mês.
6	Cumprimento do plantão na sua totalidade conforme escalado	O médico deverá cumprir o plantão de sua responsabilidade na totalidade: não podendo chegar atrasado e nem sair antecipadamente.	Biometria	Será aceito no mês um atraso total de 60 (sessenta) minutos, computados dia a dia. Não será permitido sair antecipado do plantão, antes de finalizar o horário comprometido.	100% do atendimento via biometria

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**

Número: **436/2024**

Assunto: **TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO MÉDICO UPA MORUMBI E UBS PADRE ITALO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3f63fa97-8f19-47e4-a329-1bbe69a10521&cpf=00051182980>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

3f63fa97-8f19-47e4-a329-1bbe69a10521

Hash do Documento

36084D31176E19CEE8AFDE5C3E29D9F284C80F4273A3DBC793BEEB9B32060525

Anexos

3. TERMO DE REFERÊNCIA - 22-03.pdf - **a9d8ec0d-e08d-4ec2-a475-5663e8804b87**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2024 é(são) :

ROSE MERI DA ROSA (Signatário) - CPF: ***58005049** em 22/03/2024 17:18:27 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

Márcia Batista da Silva (Signatário) - CPF: ***51182980** em 22/03/2024 17:18:43 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.